



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. N° ____ / ____ / ____ Em ____ / ____ / ____ ____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____ / ____ / ____ _____ Presidente	Despachado Em ____ / ____ / ____ _____ Presidente
--	--	---

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/25

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro/SP, o Programa “Câmara Digital”, que dispõe sobre o processo eletrônico e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, o Programa “Câmara Digital”, destinado à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental e de processo eletrônico.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução aplica-se aos processos administrativos e legislativos, conforme as diretrizes do processo eletrônico.

Art. 2º. A gestão do processo eletrônico e do Programa “Câmara Digital” fundamenta-se nos seguintes princípios e diretrizes:

I. Transparência, visando dar conhecimento dos documentos e registros dos processos administrativos e legislativos de maneira completa e autorizada;

II. Acessibilidade, promovendo amplo acesso aos documentos e registros;

III. Eficiência e eficácia, otimizando recursos para garantir celeridade, economia e qualidade na gestão documental;

IV. Integração, coordenando as etapas de produção e tramitação dos documentos e registros;



CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

V. Auditabilidade, assegurando a verificação das operações e do armazenamento das informações;

VI. Colaboração, estimulando parcerias entre setores da Câmara e órgãos da Administração Pública que utilizem ou produzam informações correlatas;

VII. Sustentabilidade ambiental, reduzindo o consumo de papel por meio de tecnologias da informação;

VIII. Organicidade dos documentos, garantindo a relação natural entre os documentos arquivísticos;

IX. Autenticidade, assegurando que o documento produzido é genuíno, sem alteração, corrupção ou adulteração, composta de identidade e integridade.

Art. 3º. São objetivos do Programa “Câmara Digital”:

I. Produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade e sustentabilidade ambiental;

II. Conferir maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

III. Assegurar autoria, autenticidade, integridade, disponibilidade e legibilidade dos documentos digitais;

IV. Garantir a gestão, preservação e segurança dos documentos eletrônicos ao longo do tempo.

Art. 4º. As proposições legislativas e os documentos administrativos da Câmara poderão ser produzidos, armazenados e transmitidos por meio eletrônico, desde que observadas as normas de segurança da informação.

Parágrafo único. A implementação do processo eletrônico ocorrerá de forma gradual, conforme cronograma definido previamente com a empresa contratada e, procedimentos estabelecidos por Ato da Presidência.

Art. 5º. A gestão eletrônica de documentos compreende o uso de ferramentas tecnológicas para:



CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

I. Gerenciamento e controle das informações e registros do processo eletrônico;

II. Produção e transmissão de documentos com garantias de segurança, autenticidade e integridade;

III. Suporte aos processos de trabalho administrativos e legislativos;

IV. Acesso e consulta às informações arquivadas em meio digital.

Art. 6º. Os documentos digitalizados, ainda que autenticados eletronicamente, terão valor de representação digital dos documentos físicos originais, cuja guarda obedecerá aos critérios de armazenamento e eliminação previstos na legislação pertinente.

Parágrafo único. Os documentos físicos originais deverão ser preservados pelo prazo determinado em tabela de temporalidade, constituída por Comissão responsável, regulamentada por Ato da Presidência.

Art. 7º. Os documentos digitais que integram os processos eletrônicos deverão conter elementos descritivos que apoiem sua identificação, indexação, presunção de autenticidade, preservação e interoperabilidade.

Art. 8º. Os formatos de arquivos deverão ser abertos, interoperáveis e independentes de plataforma, observando preferencialmente as diretrizes dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – ePING, garantindo acesso e preservação a longo prazo.

Art. 9º. Atos praticados no ambiente digital observarão os prazos legais, sendo considerados realizados na data e horário do recibo eletrônico.

§1º. Serão tempestivos os atos praticados até 23h59min do último dia de prazo.

§2º. Em caso de indisponibilidade do sistema, o prazo será prorrogado até o dia útil seguinte ao restabelecimento.

§3º. Usuários não cadastrados, visitantes, poderão acessar os arquivos digitais disponibilizados pelo setor competente, desde que o acesso



CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

seja expressamente autorizado pela legislação vigente e pelas normas internas da Câmara Municipal.

Art. 10. A autenticidade e integridade dos documentos digitais e proposições legislativas serão asseguradas por sistema de segurança eletrônica.

Art. 11. Toda operação realizada no sistema eletrônico será registrada com data, horário e identificação do usuário responsável.

Art. 12. As proposições e documentos administrativos assinados e tramitados eletronicamente não poderão ser alterados ou excluídos.

Parágrafo único. O documento poderá ser tornado sem efeito mediante registro do fato no histórico eletrônico, nas hipóteses definidas por Ato da Presidência.

Art. 13. Todos os documentos referentes aos processos legislativos, bem como os de natureza administrativa, produzidos no âmbito da Câmara Municipal, poderão ser assinados eletronicamente, observado o disposto na legislação federal aplicável e no Regimento Interno, salvo exigência legal de forma diversa.

§ 1º. Os documentos que demandarem assinatura do Presidente da Câmara Municipal deverão conter assinatura eletrônica qualificada, realizada mediante certificação digital no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 2º. Os documentos produzidos e assinados digitalmente mediante certificado eletrônico emitido e validado pela empresa contratada pelo Poder Legislativo, utilizando-se de assinatura eletrônica simples, na forma do art. 5º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.063/2020, terão a mesma validade jurídica dos documentos assinados de próprio punho, para todos os fins de direito, exceto nos casos em que a legislação exigir forma diversa.

§ 3º. Nos casos em que se exigir a assinatura da Mesa Diretora, inclusive em atas, livros de registros, autógrafos, resoluções, portarias, termos, contratos e demais documentos institucionais, as assinaturas poderão ser realizadas em meio exclusivamente digital, mediante assinatura eletrônica qualificada, com certificação ICP-Brasil, assegurada sua autenticidade, integridade e validade jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

§ 4º. Os documentos originalmente físicos que necessitem de assinatura da Mesa Diretora ou de autoridades legislativas poderão ser digitalizados e convertidos em documentos eletrônicos, passando a produzir efeitos jurídicos após a aposição das assinaturas eletrônicas correspondentes, na forma deste artigo.

§ 5º. A utilização de documentos híbridos ou eletrônicos observará os princípios da segurança da informação, da rastreabilidade, da transparência administrativa e da preservação do acervo documental da Câmara Municipal.

Art. 14. As rotinas, prazos, hipóteses de exceção, procedimentos administrativos e demais regras para implantação do processo eletrônico serão regulamentados por Ato da Presidência.

Art. 15. Os departamentos poderão solicitar, motivadamente, a exibição do documento original.

Art. 16. Na indisponibilidade do sistema, atos poderão ser praticados em meio físico, com posterior digitalização.

Parágrafo único. Documentos físicos produzidos em razão da indisponibilidade observarão os prazos das Tabelas de Temporalidade da Câmara.

Art. 17. É de responsabilidade exclusiva do titular da certificação digital o uso e sigilo de sua senha pessoal e da chave privada de sua identidade digital, não sendo admitida alegação de uso indevido.

Art. 18. Caberá à empresa contratada desenvolver, implantar, processar e fornecer suporte tecnológico necessário ao Programa “Câmara Digital”, bem como orientar as respectivas áreas conforme sua necessidade.

Art. 19. As proposituras e documentos administrativos tramitarão exclusivamente de forma eletrônica, via sistema próprio de tramitação e acompanhamento do processo legislativo.

Art. 20. Às votações no âmbito da Câmara Municipal serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema oficial adotado pelo Poder Legislativo, garantindo-se a identificação do vereador, o registro individual do voto e a imediata disponibilização do resultado, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

Art. 21. Aplicam-se, no que couber, as disposições complementares relativas à tramitação, digitalização, integridade, autenticidade e segurança documental constantes desta Resolução.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Professor José Gonso”, 15 de dezembro de 2025.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR
Presidente

Ver. JOSÉ J. FERNANDO C. BORGES
1º Secretário

Ver^a. RENATA C. B. BONIFÁCIO
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, o Programa “Câmara Digital”, alinhado às boas práticas de modernização da gestão pública, à economicidade administrativa e à sustentabilidade ambiental.

A adoção de processos totalmente digitais representa um avanço indispensável para a eficiência dos serviços legislativos, possibilitando maior rapidez na tramitação de documentos, na comunicação interna e externa e no acompanhamento das atividades parlamentares. A digitalização integral dos atos administrativos também contribui para a redução de custos operacionais, especialmente no que diz respeito ao consumo de papel, impressão, armazenamento físico e manutenção de arquivos.

Além disso, o Programa promove maior segurança e confiabilidade na gestão de documentos públicos, garantindo integridade, autenticidade, preservação e rastreabilidade das informações produzidas e recebidas. A utilização de assinaturas digitais, sistemas de captura documental, protocolos eletrônicos e ferramentas de gestão arquivística permite transparência, organização e agilidade, atributos essenciais para o fortalecimento do Poder Legislativo perante a sociedade.

Cumpre destacar que a medida está em consonância com a legislação federal aplicável à digitalização e gestão documental, incluindo a Lei Federal nº 12.682/2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. O ambiente digital de gestão documental proporcionará maior controle administrativo e permitirá que departamentos e servidores desempenhem suas funções com maior assertividade e segurança técnica.

O Programa também reforça o compromisso institucional com a sustentabilidade, ao reduzir substancialmente o uso de recursos naturais e minimizar o impacto ambiental decorrente da produção, consumo e descarte de papel. Trata-se de medida essencial para a modernização administrativa e alinhada às práticas contemporâneas de governança pública.

Por fim, a proposta estabelece regras claras, procedimentos padronizados e responsabilidades definidas para todos os setores envolvidos, garantindo a implementação gradual, responsável e tecnicamente adequada do ambiente digital. Dessa forma, o Poder Legislativo Municipal passa a contar com um sistema mais ágil, eficiente, econômico e transparente, assegurando melhores condições de trabalho aos servidores e, sobretudo, um serviço público de maior qualidade à população.

Diante do exposto, considerando o interesse público, a necessidade de modernização institucional e os benefícios operacionais e



CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

ambientais decorrentes da medida, submeto a presente proposta à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,
15 de dezembro de 2025.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR
Presidente

Ver. JOSÉ J. FERNANDO C. BORGES
1º Secretário

Ver^a. RENATA C. B. BONIFÁCIO
2º Secretária